ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 0412/05 - COCALZINHO DE GOIÁS, 06 DE DEZEMBRO DE 2005

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 388/2004, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE ESTIMOU A RECEITA E FIXOU AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2005".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem às Constituições da república e do estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de adequação do artigo 4º da Lei nº 388/2004, de 26/11/2004, para compatibilizar a realidade da execução orçamentária do Município, para o exercício de 2005, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, APROVOU e eu, na condição de Governo Municipal, no Âmbito do Poder Executivo Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 388/244, de 26 de novembro de 2004, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Cocalzinho de Goiás, para o Exercício de 2005, passa a vigorar com a nova redação, conferida pela presente lei, conforme segue:

"Artigo 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta lei".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
Em 06/12/2005
Assinatura